

Respostas às perguntas recebidas sobre a Chamada de Projetos nº 17/2022 –
Apoio à Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas no Cerrado e na
Amazônia – Modalidade Aglutinadora

PROGRAMA COPAÍBAS

Todas as informações sobre a Chamada 17/2022 estão disponíveis [neste link](#).

1. Quem pode apresentar projetos para a chamada?

A Instituição Proponente (Aglutinadora) deve ser:

- a) Associação civil sem fins lucrativos cuja missão institucional esteja vinculada a povos indígenas (organização indígena, indigenista e/ou de assessoramento aos povos indígenas) no Cerrado e/ou na Amazônia; ou
- b) Cooperativa representante ou parceira de povos indígenas no Cerrado e/ou na Amazônia.

A Aglutinadora deverá apresentar comprovada experiência com o desenvolvimento de projetos relacionados aos temas propostos, bem como capacidade de coordenação, gestão e execução de projetos de recursos financeiros compatíveis com aqueles solicitados na chamada.

Para propor projetos, os seguintes critérios mínimos deverão ser observados pela Aglutinadora:

- a) Estar formalizada, com registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) O CNPJ não pode apresentar pendências ou restrições;
- c) Ter mais de 5 (cinco) anos de experiência comprovada no desenvolvimento de projetos junto a povos indígenas no Cerrado e/ou na Amazônia;
- d) Comprovar regularidade fiscal perante a União;
- e) **Para organizações não-indígenas:** A proposta deverá dispor de no mínimo uma Instituição Parceira indígena, preferencialmente de atuação regional no contexto de execução do projeto, e apresentar Carta de Anuência do(s) Povo(s) Indígena(s) que serão beneficiados.

2. Órgãos e instituições públicas podem apresentar projetos?

Não. Governos Federal, Estadual, Municipal e instituições públicas em geral (incluindo consórcios estaduais ou municipais, mesmo que de natureza privada) não são elegíveis como proponentes para esta chamada. No entanto, o projeto poderá contemplar parceria com universidades, fundações e/ou instituições de pesquisa públicas, órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e instituições afins, **desde que não haja qualquer tipo de repasse de recursos para estas instituições.**

3. Uma mesma proposta pode ter mais de uma Instituição Proponente (Aglutinadora)?

Não. Cada proposta deve ter apenas uma Instituição Proponente (Aglutinadora), com a qual será celebrado o contrato com o FUNBIO.

4. Instituições que já acessaram outras chamadas do Programa COPAÍBAS e estão com contratos vigentes podem apresentar projeto (como Aglutinadora) ou ser Aglutinada em propostas na Chamada 17/2022?

Sim, desde que não haja sobreposição entre os objetivos e atividades do(s) projeto(s) em execução e aqueles da proposta apresentada nesta chamada.

5. É possível apresentar um projeto para a chamada sem identificar previamente as organizações Aglutinadas?

Não. Cada proposta deverá identificar **pelo menos 5 (cinco) Aglutinadas** que farão parte do projeto.

6. Que instituições podem ser Aglutinadas?

As Aglutinadas devem ser associações ou cooperativas indígenas com representatividade junto ao(s) povo(s) e comunidade(s) no contexto de realização do projeto, existentes há pelo menos 1 (um) ano.

7. As aglutinadas precisam ter Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?

Não necessariamente. Mas, caso uma Aglutinada não disponha de CNPJ (ou este estiver inativo ou em situação irregular), a proposta deverá demonstrar sua representatividade, finalidade e forma como se organiza.

8. O que são as Instituições Parceiras?

Instituições que contribuem tecnicamente para o sucesso do projeto, participando dele sob a coordenação da Aglutinadora. As instituições parceiras deverão ser identificadas na proposta de projeto. Elas poderão figurar como intervenientes do contrato entre o FUNBIO e a proponente, embora isso não seja obrigatório.

9. É obrigatória a identificação de uma Instituição Parceira no projeto?

Caso a Aglutinadora não seja uma organização indígena, sim. Neste caso, a proposta deverá contar, além de pelo menos 5 organizações indígenas Aglutinadas, com no mínimo 1 (uma) organização indígena como Instituição Parceira, preferencialmente de atuação regional no contexto de execução do projeto, e deverá contemplar ações específicas para o seu fortalecimento institucional.

Caso a Aglutinadora seja uma organização indígena, não é obrigatório ter uma Instituição Parceira no projeto.

10. Pode haver mais de uma Instituição Parceira por projeto?

Sim, cada projeto pode ter mais de uma Instituição Parceira.

11. Órgãos e outras instituições públicas podem ser incluídos como Instituição Parceira?

Sim. O projeto apresentado poderá contemplar parcerias com universidades, fundações e/ou instituições de pesquisa públicas, órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e instituições afins, **desde que não haja qualquer tipo de repasse de recursos para estas instituições.**

12. Uma instituição tem mais de 10 anos de apoio e trabalho com comunidades indígenas, porém com sede em outro país e sem CNPJ. A representação e gestão administrativa e financeira dos seus programas no Brasil é realizada por outra instituição, com CNPJ, mas cujo histórico de atuação junto a povos indígenas é inferior a 5 anos. Nesse caso, a organização brasileira poderá ser a Instituição Proponente (Aglutinadora) de um projeto, considerando o histórico de atuação da Instituição Parceira sediada em outro país, e tendo em vista que as organizações indígenas com as quais esta atua estão demandando participar como aglutinadas?

Não, porque um dos critérios mínimos a serem observados **pela Aglutinadora** (com quem será firmado o contrato de apoio com o FUNBIO) é possuir mais de 5 (cinco) anos de experiência comprovada no desenvolvimento de projetos junto a povos indígenas no Cerrado e/ou na Amazônia. Isso não impede que as instituições em questão busquem outro arranjo, com uma Aglutinadora que atenda aos requisitos de elegibilidade estabelecidos na Chamada 17/2022.

13. A Instituição Parceira pode ser a instituição responsável pela gestão financeira dos recursos, e a Aglutinadora ser a instituição executora do projeto?

Não. A Aglutinadora é a responsável pela assinatura do contrato, gestão técnica e financeira dos recursos, bem como prestação de contas do projeto perante o FUNBIO. Ela também é responsável pela articulação, coordenação, desenvolvimento e monitoramento de um arranjo integrado de subprojetos, executados pelas Aglutinadas. A Aglutinadora poderá estabelecer parcerias com outras instituições que contribuam tecnicamente para o sucesso do projeto e optar por transferir recursos para as mesmas, mas a prestação de contas e demais responsabilidades contratuais junto ao FUNBIO permanecem sob responsabilidade da Aglutinadora.

14. A Instituição Parceira precisa comprovar que já executou montante de recursos compatível com os dos projetos a serem apoiados por meio da Chamada 17/2022 (entre R\$ 5 milhões e R\$ 6 milhões)?

Não. Esta é uma exigência feita apenas às Aglutinadoras (Instituições Proponentes).

15. Uma organização Aglutinada pode fazer parte de mais de um projeto, com Aglutinadoras diferentes?

Sim. É importante notar, no entanto, que a análise das propostas submetidas à chamada será orientada de modo a buscar uma representatividade equilibrada entre diferentes povos e organizações indígenas, territórios, eixos temáticos e linhas de ação.

16. Duas organizações Aglutinadas podem fazer um mesmo subprojeto?

A chamada não estabelece restrições para que um subprojeto seja executado conjuntamente por duas aglutinadas. Contudo, este arranjo deverá ser devidamente detalhado e validado pelo FUNBIO durante a Fase Preparatória, caso o projeto do qual elas fazem parte seja selecionado na primeira etapa do processo seletivo.

17. A Aglutinadora deverá obrigatoriamente transferir os recursos financeiros dos subprojetos para as Aglutinadas?

Não. A Aglutinadora será a instituição responsável pela gestão técnica e dos recursos financeiros, assinatura do contrato e prestação de contas do projeto junto ao FUNBIO. Ela poderá, a seu critério e mediante avaliação do FUNBIO, optar por transferir recursos financeiros para uma ou mais Aglutinadas executarem seus subprojetos, mas isso não é obrigatório. Nestes casos, deverá ser elaborado um contrato de apoio entre a Aglutinadora e a Aglutinada. Ainda assim, a prestação de contas e demais responsabilidades contratuais perante o FUNBIO competirão exclusivamente à Aglutinadora.

18. Poderá haver transferência de recursos da Aglutinadora para Aglutinadas ou Instituições Parceiras que não dispõem de CNPJ, mas que se enquadram nos critérios de elegibilidade da chamada?

Não. Nestes casos, competirá à Aglutinadora adquirir e contratar os bens e serviços destinados às Aglutinadas e/ou Instituições Parceiras em questão.

19. Há teto para a transferência de recursos da Aglutinadora para Instituições Parceiras?

A chamada não estabelece um teto específico para eventuais repasses de recursos da Aglutinadora para Instituições Parceiras. No entanto, os seguintes pontos devem ser observados a este respeito:

- a) eventuais repasses da Aglutinadora para Instituições Parceiras deverão ser avaliados e autorizados previamente pelo FUNBIO, e contar com contrato de apoio entre a Aglutinadora e a Instituição Parceira;
- b) no mínimo 50% do valor do projeto deverá ser destinado aos subprojetos das Aglutinadas;
- c) os custos relacionados à gestão do projeto (somatório dos custos administrativos, salários, encargos e benefícios da equipe vinculada à gestão, bem como serviços de terceiros também relacionados à gestão) não poderão exceder 25% do seu valor total.

20. Que Terras Indígenas (TI) podem ser contempladas na chamada?

A chamada abrange as mais de 400 TIs já identificadas pela Fundação Nacional do Índio (Funai) nos biomas Cerrado e Amazônia.

21. Qual foi o critério utilizado na chamada para delimitar os biomas Cerrado e a Amazônia?

Para delimitação dos biomas foi considerado o recorte utilizado pelo [IBGE, de 2019](#).

22. No caso de uma Terra Indígena que está localizada em área de transição entre o Cerrado e Amazônia (formalmente no bioma Amazônia, conforme mapa do IBGE), mas o povo indígena se considera povo do Cerrado, é possível apresentar uma proposta híbrida, Cerrado e Amazônia, de forma a contemplar a referida TI?

Sim, uma mesma proposta poderá contemplar TIs situadas nos dois biomas.

23. Qual é o período de execução do projeto?

O prazo para a execução dos projetos deverá ser de até 30 (trinta) meses, compreendendo Fase Preparatória (a ser executada em até seis meses após o recebimento do desembolso respectivo) e Fase de Implementação.

24. O que pode ser considerado como contrapartida?

A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros próprios ou de outros projetos, bem como de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis. As contrapartidas não financeiras são todas aquelas derivadas de recursos diretamente investidos no projeto, como oferta de infraestrutura, pessoal, bens, insumos, serviços e outros itens a serem avaliados na etapa de análise técnica e jurídica das propostas.

A contrapartida do projeto deverá ser indicada na proposta e comprovada ao FUNBIO, de acordo com os prazos definidos no contrato de apoio e a sistemática de desembolsos e prestações de contas. Para fins de contabilização da contrapartida relacionada a máquinas, equipamentos e veículos, a Aglutinadora deverá considerar o valor de uso durante o desenvolvimento do projeto, e não o valor atual do produto novo. A contrapartida mobilizada poderá ser utilizada como critério de desempate entre propostas.

25. Será aceita contrapartida que envolve recursos de outros projetos no âmbito da Iniciativa Internacional da Noruega para Clima e Florestas (NICFI, na sigla em inglês)?

Sim, desde que os critérios e regras relacionados à contrapartida sejam observados.

26. Recursos já investidos pela Aglutinadora na gestão territorial e ambiental de uma Terra Indígena em períodos anteriores poderão ser considerados como contrapartida?

Recursos financeiros de projetos/iniciativas já encerrados não serão considerados como contrapartida. Mas bens e serviços decorrentes desses projetos/iniciativas poderão ser considerados, desde que sejam economicamente mensuráveis e atendam aos demais critérios indicados no item 13 da Chamada 17/2022, que trata sobre a contrapartida.

27. Como detalhar os subprojetos das Aglutinadas e os recursos destinados a eles dentro da proposta (objetivos específicos, resultados e orçamento dos subprojetos)?

Para submissão de propostas à chamada não serão exigidos a apresentação e detalhamento dos subprojetos das Aglutinadas. **O Orçamento e Cronograma de Desembolso (Anexo E) deverá identificar apenas o montante total a ser destinado para tais subprojetos (que não poderá ser inferior a 50% do valor total do projeto), bem como a perspectiva de desembolso deste recurso ao longo da Fase de Implementação.** O detalhamento dos subprojetos será objeto da Fase Preparatória das propostas selecionadas.

28. Os projetos poderão prever a compra de equipamentos agrícolas?

Sim, desde que essa necessidade seja devidamente justificada e que seu uso seja condizente com os objetivos e diretrizes da Chamada. É importante ressaltar que não são elegíveis a compra de agrotóxicos, insumos agrícolas industrializados, transgênicos, bem como quaisquer despesas relacionadas a atividades que promovam a monocultura ou que impactem negativamente a biodiversidade das terras indígenas.

29. As ações obrigatórias de fortalecimento institucional e de promoção da equidade de gênero podem ser abordadas dentro dos subprojetos das aglutinadas?

O fortalecimento institucional de organizações indígenas e a equidade de gênero deverão ser abordados e promovidos de forma transversal no projeto, o que inclui tanto os subprojetos como as atividades a serem realizadas pelas

Aglutinadoras. É importante destacar que a abordagem dessas questões será um dos quesitos avaliados no processo seletivo das propostas apresentadas na chamada.

30. Instituições cuja auditoria de 2022 ainda não tenha sido finalizada poderão encaminhar a demonstração financeira referente aos três exercícios anteriores (2021, 2020 e 2019)?

Sim. Caso a proposta seja selecionada, a demonstração financeira atualizada deverá ser encaminhada ao FUNBIO assim que for concluída a auditoria do último exercício (2022).